



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2019

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data da retirada: ____/____/20____

Obtivemos, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Miravânia, nesta data, cópia do edital acima citado.

Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Miravânia e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, por meio do fax:(38) 3615-8122, ou pelo e-mail: licitacao@miravania.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2019

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Tancredo Neves, 300, Centro, Miravânia-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.491/0001-94, através do Prefeito Municipal, **Raimundo Nonato Pereira Luna**, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 040/2019 torna público para conhecimento dos interessados, que **às 09h00min horas do dia 15 de Outubro do ano de 2019**, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Processo nº 0047/2019 Pregão Presencial nº. 0025/2019, para **futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO** do tipo "**MENOR PREÇO**", **CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM"** que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, pela Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração De Atendimento Ao Inciso VII Do Art. 4º Da Lei Nº 10.520/2002
- d) Anexo IV- Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente;
- e) Anexo V - Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta/Descrição e quantitativos /Formulário de proposta;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração Negativa de Parentesco
- i) Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente licitação tem por objetivo promover o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO**.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano vigente.

07.01.03.12.361.0021.2055 – Manutenção Programa Municipal Transporte de Estudantes.

33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fichas 320,321,322,323,324

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 325,326,327,328,329



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



03 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Contrato social Consolidado ou equivalente.

III - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

IV- Declaração conforme (Anexo III).

V- Declaração conforme (Anexo IV)

3.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual/Cópia do documento de Identidade do outorgante e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

3.5 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data atualizada (não inferior a 60 dias) da abertura do certame, bem como respectiva ao ano em vigor e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 Juntamente com a Declaração de Microempresa (Anexo VII).

3.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



3.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa/Pessoa Física licitante.

04- RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1- A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2019

**MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO**

ENVELOPE Nº. 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2019

**MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO**

4.2 - Os envelopes deverão ser entregues a Pregoeira na Prefeitura Municipal de Miravânia da seguinte forma:

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES
“PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**

LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.

DIA: 15/10/2019

HORÁRIO: 09h00min (nove horas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



4.3-O MUNICÍPIO DE MIRAVANIA não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horários definidos no item 4.2.

05 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1– No “**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, sem rasuras, em uma via, escrita de preferência datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente o seguinte:

5.1.1 - Identificação da Empresa proponente, com nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax;

5.1.2 - Indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

5.1.3 - Os preços deverão ser cotados considerando-se a execução do objeto licitado, no MUNICIPIO DE MIRAVANIA, Estado de Minas Gerais, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.

5.1.4- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002.

06 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1-Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.2.2, deste subitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



6.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.5 – Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

6.2.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.

6.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente

6.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;

6.3.5 - Prova de regularidade perante o FGTS: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

6.3.6 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO E FINANCEIRA:

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão Presencial 0025/2019.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 - Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Declaração(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.6.1. Da Empresa:

6.6.1.1 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



6.6.2. Do Veículo:

6.6.2.1 - Documentação do Veículo em nome da Licitante (ou contrato de arrendamento dando poderes a licitante sublocar).

6.6.2.2 - Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), ano 2019, juntamente com **Comprovação de Consulta situação do veículo emitido pelo site do DETRAN, constatando a regular situação do mesmo não havendo multas ou quaisquer impedimentos.**

6.6.2.3 - Relatório de vistoria do veículo realizada pelo órgão competente

6.6.3. Do Motorista:

6.6.3.1 – comprovação de ter idade superior a 21 anos.

6.6.3.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos Respectiveos motoristas (o mesmo deverá ser habilitado na Categoria D).

6.6.3.3 - Possuir prova de ter se formado em Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

6.6.3.4 – prova de não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

6.6.3.5 - Caso o Motorista não seja o Proprietário do Veículo, apresentar prova do vínculo empregatício entre o proprietário do veículo e o condutor/Motorista (cópia da CTPS ou Contrato de Trabalho)

6.6.3.6 – Atestado de Antecedes Criminais dos respectivos Motoristas.

6.6.4. Declarações

6.6.4.1 - Comprovante ou Declaração que dê cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (MODELO ANEXO V).

6.6.4.2 – Comprovante ou Declaração que dê cumprimento a Súmula vinculante Nº13 do supremo tribunal federal, de não possuir vinculo de parentesco, matrimonio ou união estável, em linha reta, colateral ou por afinidade ate o 3º grau, com agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados ou autoridade nomeante do município de Miravânia, notadamente com o prefeito municipal, vice-prefeito municipal, vereador, secretario municipal e ou procurador geral do município. (MODELO ANEXO VIII)

6.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.7.1 - NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE OPTAR PELA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 e 147/2014 DEVERÁ OBSERVAR O SEGUINTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



6.7.1.1 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: apresentar comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

6.7.1.2 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: apresentar declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

6.7.2 - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em falência, recuperação judicial ou ainda em concordata, conforme artigo 192 da Lei nº. 11.101/2005.

6.7.3 - No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

6.7.4 - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, os demais serão admitidos fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

6.7.5 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.7.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

6.7.7 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope nº. 02, lacrado, devidamente identificado, se possível em papel formato A4.

07 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.

7.2 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



7.2.1 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema.

7.2.2 – Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou gestor de negócios da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto e/ou Contratos pertinentes, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

08 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 – Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 – O Pregoeiro classificará a proposta de maior desconto e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas de desconto mais baixo para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.1-Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

09 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com lances distintos e decrescentes, a partir do autor da melhor proposta e os demais em ordem crescente de classificação.

9.2 - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

9.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4- EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, CONSIDERANDO AS PRERROGATIVAS LEGAIS PELAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SE O CASO, DEVERÁ SER OBSERVADO O REGULAMENTO ESTABELECIDO NOS ITENS SEGUINTE DESTE EDITAL.



10 - DO JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço por item.

10.3 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

10.4 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

10.5 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do PREGOEIRO, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

10.6 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7 - Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº. 123/06.

10.8 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9 - O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados, observando os preços propostos com os praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada.

10.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.12 - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital para o qual apresentou proposta.

10.13 - Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.14 - Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.15 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.16 - Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

10.17 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 9.16 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.18 - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede do município.

11.2 - A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Site Oficial do Município e comunicado a todas as proponentes via fax ou E-mail.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Srº. Prefeito Municipal.

12.2 - O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato.

12.2.1-Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13 - EXECUÇÕES DO OBJETO LICITADO

13.1 – Os Serviços, objeto do presente Pregão, deverão ser executados no Município de Miravânia, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, onde serão conferidos pelo responsável mediante a apresentação de ordem de fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.

13.2 - Após o recebimento da ordem de fornecimento o licitante ganhador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução do objeto da licitação, sendo aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor dos serviços, bem como após notificação não sendo executado os serviços, a Administração poderá a seu critério, convocar os demais proponentes para execução dos mesmos, tendo em vista a ordem de classificação.

13.3 - **O MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento.

13.4 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeituosos ou qualidade inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



14 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

14.1 - O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA** procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, mediante a efetiva entrega do produto e apresentação das respectivas notas fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a este Pregão.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- i. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor das mercadorias não entregues;
- ii. - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Ordem de Fornecimento;
- iii. -10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da mesma ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

15.2 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens i;ii;iii deverá ser feito, através de guia própria, ao **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

16 - DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será convocado, pelo Setor de Licitação, o(s) vencedor (es) da licitação para dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao Registro de Preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



- 16.1 a- O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.1 b- As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após assinatura da Ata.
- 16.2 A execução dos serviços será efetuada mediante expedição da Ordem de Fornecimento, da qual constarão a data de expedição, especificações do produto, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 16.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o produto registrado, nas quantidades indicadas em cada Ordem de Fornecimento.
- 16.4 A existência do preço registrado não obriga o MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios com observância na legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 16.5 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.6 A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Processo caberá ao Setor de Compras e Licitações.
- 16.7 A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim subsequente.
- 16.8 As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando o limite, sendo facultado ao licitante atender o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento.
- 16.9 - Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.10 A(s) detentora(s) da ata ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



17.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

17.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

17.8. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à Contratação.

17.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Manga – Minas Gerais.

17.11- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará está transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.12- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Tancredo Neves - nº 300 - Centro – CEP 39.465-000 – Miravânia – Minas Gerais, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Miravânia no endereço acima referenciado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



pelo telefone:(38)36158122, E-mail: licitacao@miravania.mg.gov.br, Site:
www.miravania.mg.gov.br.

17.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 07h30min às 11h30min horas e das 13h:30min as 17h:30min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, sendo que os mesmos estarão disponíveis no site www.miravania.mg.gov.br.

17.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

Miravânia, 01 de Outubro de 2019.

DAYANA MOTA LIMA
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, por meio de Pregão presencial para Registro de Preços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, durante o exercício 2019/2020.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Por imperativo Constitucional, é dever do Estado ações voltadas ao ensino fundamental, para atendimento aos alunos da rede pública, inclusive portadores de deficiência, creche e pré-escola e programas suplementares, nos períodos diurno e noturno.

Nesse contexto, em regime de cooperação, o município possui convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, para realização dos serviços de transporte de alunos.

Considerando que a municipalidade não dispõe de frota própria que permita diretamente realizar o serviço contínuo desse transporte, este Departamento realiza os serviços mediante Ata de Registro de Preços/Contratos, oriundos de regular certame licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços.

Ponderamos ainda, que a execução indireta dos serviços mediante Ata de Registro de Preços/Contratos é o único meio de atender a demanda de serviços, eis que o Município não disponibilizou, em razão do princípio do equilíbrio econômico financeiro, consignações orçamentárias para aquisição de veículos em quantidades que pudesse fazer frente às demandas.

Ademais, dentro da convergência do "Estado Mínimo" e o fenômeno da concentração e especialização oriundo do pensamento e das técnicas da iniciativa privada, seguindo ainda o comandamento da primeira reforma administrativa do Estado Brasileiro (Decreto Lei 200/67 - artigo 10, § 7º), demandas por serviços auxiliares, acessórios ou complementares, devem ser atendidos, sempre que possível, através de contrato, para evitar o crescimento desmesurado da máquina administrativa.

No caso concreto, em razão dos recessos escolares em períodos distintos, haveria má utilização dos recursos de pessoal se pensássemos em concurso público para prover cargos de motoristas, aquisição e manutenção, e abastecimento de veículos, certamente crescendo desmesuradamente a estrutura administrativa, tornando-a irracional e contrária aos princípios da economicidade e da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



Em razão da necessidade de revisão do atual sistema, resultando em alterações de itinerários, quantidade de veículos, demanda de alunos transportados e, de modo a assegurar o transporte escolar com qualidade e segurança aos alunos às escolas dos distritos e sede do município, garantindo o direito a educação para todos, faz-se, portanto, necessário promover novas contratações. Por força do que dispõe o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, é imperioso promover o certame licitatório.

2.2 – Os Serviços serão executados por itens objetivando o menor preço por item, sendo esta efetivada de acordo com a demanda, e rota mensal de cada percurso.

2.3 - Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar a média de preço das locações. Assim, as propostas deverão estar com os valores dentro do Preço de referência para esta aquisição. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

3 - NECESSIDADES E OBJETIVOS

3.1 A prestação de serviços de transporte com veículo em atendimento as necessidades do Transporte Escolar/Secretaria Municipal de Educação deste Município se fazem necessárias para o cumprimento do fornecimento dos serviços de transporte de alunos na Rede Municipal de Ensino deste Município, objetivando melhor desempenho e conforto dos alunos.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS VEICULOS, ROTA E ESTIMATIVA DE KILOMETRAGEM ANUAL

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO (MICROÔNIBUS): COM CAPACIDADE: MÍNIMA 21 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. O MESMO IRA DAR APOIO OU SUBSTITUIR VEICULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR NAS SEGUINTE ROTAS: • ROTA BREJÃO – (SAIDA BREJÃO, RIACHO NOVO) KM DIARIO: 45 QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO - 56, TURNO VESPERTINO – 25. • ROTA BREJÃO – (SAIDA BREJÃO, SAPECADO, COCOS, ARARUNA BREJINHO) KM DIARIO: 60 QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 56, TURNO VESPERTINO: 7. • ROTA PANELINHA – (SAIDA CAPIM DE CHEIRO, PANELINHA I, PANELINHA II, PANELINHA III, POÇO, JAPORE) KM DIARIO: 95, QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 48, TURNO VESPERTINO – 18. • ROTA PANELINHA – (SAIDA PANELINHA I, PANELINHA II,	KM	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



	<p>PANELINHA III, JAPORÉ) KM DIARIO: 65, QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO:27, TURNO VESPERTINO:11.</p> <ul style="list-style-type: none">• ROTA VIRGINIO – (SAIDA VIRGINIO, BANANEIRA, P.D' ÁGUA, ITECARAMBIZINHO, B. SUMARÉ) KM DIARIO: 100, QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO- 46, TURNO VESPERTINO – 38.• ROTA VIRGINIO – (SAIDA VIRGINIO, B. SUMARÉ, JACINTO, VIRGINIO II) KM DIARIO:85, QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 29, TURNO VESPERTINO – 30.• ROTA PERI PERI – (SAIDA COCOS, PERI – PERI) KM DIARIO:90, QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 56, TURNO VESPERTINO – 32.• ROTA PERI PERI (SAIDA PERI PERI, SAPECADO, TROPEIROS) KM DIARIO 35, QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 11, TURNO VESPERTINO – 6.• ROTA MIRAVÂNIA (SAÍDA MIRAVÂNIA, JAPORÉ, SALTO, MAMONAS, LAGAMAR, MIRADOR), KM DIARIO: 100 QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO - 9, TURNO VESPERTINO – 10.		
0002	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO (ÔNIBUS):: COM CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES, EQUIPADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. O MESMO IRA DAR APOIO OU SUBSTITUIR VEICULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR NAS SEGUINTE ROTAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• ROTA BREJÃO – (SAIDA BREJÃO, RIACHO NOVO) KM DIARIO: 45 QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO - 56, TURNO VESPERTINO – 25.• ROTA BREJÃO – (SAIDA BREJÃO, SAPECADO, COCOS, ARARUNA BREJINHO) KM DIARIO: 60 QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 56, TURNO VESPERTINO: 7.• ROTA PANELINHA – (SAIDA CAPIM DE CHEIRO, PANELINHA I, PANELINHA II, PANELINHA III, POÇO, JAPORÉ) KM DIARIO: 95, QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 48, TURNO VESPERTINO – 18.• ROTA PANELINHA – (SAIDA PANELINHA I, PANELINHA II, PANELINHA III, JAPORÉ) KM DIARIO: 65, QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO:27, TURNO VESPERTINO:11.• ROTA VIRGINIO – (SAIDA VIRGINIO, BANANEIRA, P.D' ÁGUA, ITECARAMBIZINHO, B. SUMARÉ) KM DIARIO: 100, QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO- 46, TURNO VESPERTINO – 38.• ROTA VIRGINIO – (SAIDA VIRGINIO, B. SUMARÉ, JACINTO, VIRGINIO II) KM DIARIO:85, QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 29, TURNO VESPERTINO – 30.• ROTA PERI PERI – (SAIDA COCOS, PERI – PERI) KM DIARIO:90,	km	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 56, TURNO VESPERTINO – 32.	
• ROTA PERI PERI (SAIDA PERI PERI, SAPECADO, TROPEIROS) KM DIARIO 35, QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 11, TURNO VESPERTINO – 6.	
• ROTA MIRAVÂNIA (SAÍDA MIRAVÂNIA, JAPORÉ, SALTO, MAMONAS, LAGAMAR, MIRADOR), KM DIARIO: 100 QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO - 9, TURNO VESPERTINO – 10.	

Dispõe sobre Os serviços de transporte escolar e dá outras providências.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os serviços públicos de transporte escolar, reger-se-ão pelas disposições do edital, Ata de Registro de Preços/Contrato e normas legais pertinentes, pelas cláusulas das indispensáveis, Ata de Registro de Preços/Contrato e, especialmente regidos pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pela Lei 10.520/02.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – O transporte escolar é um serviço, com percurso ou itinerários entre pontos de origens e destinos dentro do município de Miravânia, na forma da Lei.

II – Transporte escolar é aquele prestado para conduzir o aluno entre o ponto pré-fixado e o estabelecimento de ensino em que esteja regularmente matriculado, mediante contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora da Licitação.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Art. 3º. O planejamento do sistema de transporte escolar será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo às diretrizes gerais do planejamento urbano do município, especificamente quanto ao uso e ocupação do solo e do sistema viário básico.



Art. 4º. O poder público contratante assegurará facilidade e prioridades de circulação ao transporte escolar que terão as mesmas preferências do transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO III – DOS ITINERÁRIOS E PERÍODOS

Art. 5º. Os itinerários e períodos são determinados na licitação, podendo ser alterados para atendimento das necessidades:

I – Os itinerários, períodos e quilometragem serão determinados pelo contratante através do gestor de transporte escolar no início de cada ano letivo, e estarão sujeitos a alterações durante o período letivo, em função das entradas, saídas, transferências de alunos, ou quando um fato novo relevante assim o justificar.

II – Havendo a necessidade de se efetuar possíveis alterações dos itinerários, períodos ou quilometragem, determinados no início do ano letivo pela unidade da contratante responsável pelo transporte escolar, estas estarão sujeitas aos seguintes critérios:

- a) A redução do valor inicial estabelecido, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento), salvo acordo.
- b) Se houver aumento da quilometragem a ser percorrida, esta não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial contratado.

III – INTINERARIOS E PERIODOS:

- ROTA BREJÃO – (SAIDA BREJÃO, RIACHO NOVO) KM DIARIO: 45 QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO - 56, TURNO VESPERTINO – 25.
- ROTA BREJÃO – (SAIDA BREJÃO, SAPECADO, COCOS, ARARUNA BREJINHO) KM DIARIO: 60 QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 56, TURNO VESPERTINO: 7.
- ROTA PANELINHA – (SAIDA CAPIM DE CHEIRO, PANELINHA I, PANELINHA II, PANELINHA III, POÇO, JAPORE) KM DIARIO: 95, QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 48, TURNO VESPERTINO – 18.
- ROTA PANELINHA – (SAIDA PANELINHA I, PANELINHA II, PANELINHA III, JAPORÉ) KM DIARIO: 65, QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO:27, TURNO VESPERTINO:11.
- ROTA VIRGINIO – (SAIDA VIRGINIO, BANANEIRA, P.D' ÁGUA, ITECARAMBIZINHO, B. SUMARÉ) KM DIARIO: 100, QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO- 46, TURNO VESPERTINO – 38.
- ROTA VIRGINIO – (SAIDA VIRGINIO, B. SUMARÉ, JACINTO, VIRGINIO II) KM DIARIO:85, QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 29, TURNO VESPERTINO – 30.
- ROTA PERI PERI – (SAIDA COCOS, PERI – PERI) KM DIARIO:90, QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 56, TURNO VESPERTINO – 32.
- ROTA PERI PERI (SAIDA PERI PERI, SAPECADO, TROPEIROS) KM DIARIO 35, QUANTIDADES DE ALUNOS: TURNO MATUTINO – 11, TURNO VESPERTINO – 6.
- ROTA MIRAVÂNIA (SAÍDA MIRAVÂNIA, JAPORÉ, SALTO, MAMONAS, LAGAMAR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



MIRADOR), KM DIARIO: 100 QUANTIDADE DE ALUNOS: TURNO MATUTINO - 9, TURNO VESPERTINO – 10.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DAS PARTES

Art. 6º. Incumbe à Contratante:

- I – Fiscalizar permanentemente o serviço prestado.
- II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- III – Intervir na prestação do serviço, nos casos previstos em Lei.
- IV – Retomar a prestação do serviço, nos casos previstos em Lei.
- V – Rever os itinerários e frequência dos serviços.

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais.

VII – Fiscalizar e reprimir serviços irregulares

VIII – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

CAPÍTULO V – INCUMBE À CONTRATADA

Art. 7º. São incumbências da contratada:

I – Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual.

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da prestação de serviço.

III – Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão de gerenciamento aos veículos e instalações.

IV – Ter seguro especial para o transporte escolar, ficando sob sua responsabilidade todas as consequências em caso de acidente.

V – As empresas só poderão transportar em seus veículos objeto desse contrato, passageiros cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação do Município, ficando sob sua responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.



CAPÍTULO VI – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 8º. São direitos e obrigações dos usuários:

I – Receber serviço adequado, com segurança, conforto e higiene, regularidade de itinerários, frequência de viagem, horário e pontos de parada compatíveis;

II – Comunicar à contratante, para providências, as irregularidades referentes aos serviços prestados;

III – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VII – DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 9º. É proibido ao pessoal de operação, quando em serviço:

I – Portar armas de qualquer espécie;

II – Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;

III – Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;

IV – Recusar-se a obedecer às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;

Art. 10. Constituem obrigações do pessoal de operação:

I – Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;

II – Conduzir-se com atenção e urbanidade;

III – Prestar informações e atender reclamações dos usuários;

IV – Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;

V – Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;

VI – Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, crianças e portadores de necessidades especiais;



VII – Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;

VIII – Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho

IX – Manter a ordem no interior do veículo;

X – Preencher corretamente os documentos solicitados pela contratante.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES: - MOTORISTAS

MOTORISTAS:

Art. 11. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os motoristas são obrigados a:

I – Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas.

II – Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;

III – Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;

IV – Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais e a determinação do contratante;

V – Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

VI – Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;

VII – Orientar para que todos os passageiros viajem sentados e fazendo uso do cinto de segurança;

VIII – Somente abastecer o veículo quando estiver fora de operação regular;

IX – Substituir o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;

X – Embarcar e desembarcar passageiros somente nos pontos estabelecidos.

CAPÍTULO IX – DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 12. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão transitar pelas vias, quando atendidos os requisitos e condições de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro de Trânsito e em normas do CONTRAN – (Art. 103).

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 13. A Autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 14. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ter idade superior a vinte e um anos;

II – Ser habilitado na categoria D;

III – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (CURSO ESPECIALIZADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR)

Art. 15. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Art. 16. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva, somente poderão executar serviço de transporte escolar, quando estiverem em nome da empresa contratada ou legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



contratados por ela, cadastrados no Departamento competente da Prefeitura Municipal e atendam às exigências do Código Brasileiro de Trânsito e da Legislação local.

Art. 17. O motorista em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado.

CAPÍTULO X – DOS VEÍCULOS

Art. 18. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva, somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade de trânsito dos Estados e do Distrito Federal – vide Art. 136 complementado pelos Artigos 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A vida economicamente útil dos veículos é de sete anos.

Art. 20. Os veículos somente poderão transportar passageiros em igual número de assentos estabelecido pelo fabricante.

Miravânia, 01 de Outubro de 2019.

Jesuíta Canabrava da Mota
Sec. Municipal de Educação



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Miravânia /MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 0025/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão Presencial nº. 0025/2019.

Local, data

Assinatura

(Reconhecer firma)



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

....., CNPJ/CPF....., sediada/residente
....., por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do Pregão nº. 0025/2019, DECLARA expressamente que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

..... de..... de 2019.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

....., CNPJ/CPF....., sediada/Residente
....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,
e para os fins do Pregão nº. 0025/2019, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 3.3 – V do Edital.

....., de.....de 2019.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



ANEXO V

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO
EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.**

À
Prefeitura Municipal de Miravânia - MG

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2019

DECLARAÇÃO

A signatária....., CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PROPOSTA/ MODELO DE PROPOSTA/ DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS (CONFORME MODELO DE PROPOSTA - PLANILHA DO EXCEL)

À

Prefeitura Municipal de Miravânia/MG

Aos cuidados da Srt^a. Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO** através do Registro de Preços, de acordo com as exigências do Edital supra citado.

* Digitar aqui a Relação dos Itens, com Valores unitários e globais e marca.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias)

Local/data _____

Assinatura do responsável pela empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura Municipal de Miravânia - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 0025/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Miravânia/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.
Identificação
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0047/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2019

Fulano de tal, Brasileiro, casado/solteiro, representante legal da empresa _____ ocupante do cargo (comissionado, efetivo ou contratado temporário) de _____ lotado na _____, filho de _____ e _____ inscrito no CPF sob o Nº _____, portador da CI _____, declaro para fins do disposto na Súmula vinculante Nº13 do supremo tribunal federal, não possuir vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, em linha reta, colateral ou por afinidade com agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados ou autoridade nomeante do município de Miravânia /MG, notadamente com o prefeito municipal, vice-prefeito municipal, vereador, secretário municipal e ou procurador geral do município.

Por ser verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Fulano de tal

CPF: _____, RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 0047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0025/2019

VALIDADE: 12 MESES

Por este instrumento, O Município de Miravânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 01.612.491/0001-94, com sede na Rua Marcos Pereira Viana Filho, nº. 175-B, Bairro: Centro, Miravânia - Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Pereira Luna, inscrito no CPF sob o nº. 000.000.000-00 e carteira de Identidade RG nº. 0.000.000, considerando o julgamento de Procedimento Licitatório de nº. 0047/2019, Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 0025/2019, e respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o menor preço por item, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____, Bairro: _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF nº. _____ e Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado na cidade de _____, tendo como objeto o **Registro de Preços pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório – Edital de Registro de Preços, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal n. 0002/2005 de 06 de Janeiro de 2005, bem como pelo Art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1. DO OBJETO

1.1- A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes na Proposta Final da empresa vencedora do item, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Registro de Preços do Processo Licitatório nº. 0047/2019, Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



Presencial nº. 0025/2019 e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga ao Município de Miravânia/MG, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Compras, sendo de boa qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, através do Departamento de Compras no seu aspecto operacional e à sua Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Consideram-se registrados os seguintes preços: Conforme apuração do resultado final no mapa de preços.

ITEM	QTDE	UNID ADE	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

Cada preço unitário registrado foi retirado do sistema de controle do Município após a aplicação do menor preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

A execução dos serviços será parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Após a entrega da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Contratante o Licitante vencedor deverá iniciara a execução dos SERVIÇOS solicitados em no máximo 24 (VINTE E QUATRO) horas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as Ordens de Serviço efetuados durante a vigência desta, mesmo que a execução deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Procedimento Licitatório de nº. 0047/2019, o qual precedeu a presente ata, a remessa dos serviços realizados será interrompida e comunicada à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada execução deverá ser realizada mediante Ordem de Fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida, o local de execução (rota), o carimbo e a assinatura do responsável.

A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Miravânia/MG, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



V - A falta de quaisquer dos serviços cuja realização incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Registrado:

I - Todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

II - Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, desde que devidas e pagas, em decorrência do descumprimento pela contratada de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a contratada autoriza ao Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a contratada das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

O Município de Miravânia/MG, obriga-se:



I - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.

II - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

III - notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a efetiva execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante, para fins de recebimento, sob pena de o Município reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Nota de Empenho a Contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade documental junto ao Município.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade documental junto ao Município, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Miravânia/MG solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Miravânia/MG convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

II - quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III - quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município ou pelo Fornecedor.

VII - mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital de Convocação.

VIII - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento daquele item.

Parágrafo Quinto- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

Correrão por conta exclusivas do fornecedor:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, a ser aplicada pelo Município, e, após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o seu recolhimento;

III - cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.491/0001-94



IV - Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Erário.

Parágrafo Segundo. A contratada sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Públicas por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - Se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

II - Se a contratada sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

III - se a contratada tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Licitação de nº. 0047/2019 – Pregão Presencial nº. 0025/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Manga – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miravânia, __ de Outubro de 2019.

Raimundo Nonato Pereira Luna
Prefeito Municipal, de Miravânia

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: